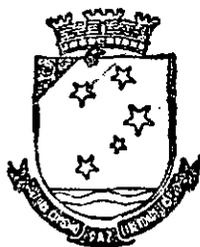


Comdia



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.221, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

"Obriga a pavimentação de via pública nas condições que menciona!"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica oficializado o Plano Boa Esperança de Calçamento Comunitário.

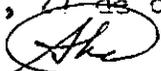
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder, no prazo de seis meses, a pavimentação de via pública, pelo denominado Plano Boa Esperança de Calçamento Comunitário, quando ocorrer 50% (cinquenta por cento) mais uma adesão de seus moradores, na forma regulamentar, sendo que a Prefeitura Municipal após completada esta porcentagem, emitirá os carnets aos moradores que não aderiram ao Plano Boa Esperança de Calçamento.

Parágrafo Único - Não existindo índice fixado por este artigo, será executada a pavimentação com percentual imediatamente inferior.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de outubro de 1989.


Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal em Exercício



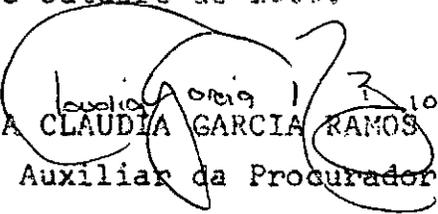
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.221.

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 27 de outubro de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria